

Questão Discursiva 00536

Considere o caso hipotético a seguir.

Em 15 de fevereiro de 2008, um aluno de uma escola pública estadual, absolutamente capaz, perdeu a visão de um dos olhos após ser atingido, involuntariamente, por seu professor com um lápis, dentro da sala de aula. O aluno fez um requerimento administrativo de indenização direcionado ao Estado de Minas Gerais. Após o devido processo administrativo, o Estado reconheceu, por ato datado de 15 de agosto de 2012, o direito pleiteado pelo aluno. A indenização, contudo, não foi paga, tendo sido alegada a insuficiência de recursos financeiros. O aluno permaneceu inerte até agora, 6 de dezembro de 2014.

Na qualidade de Defensor Público procurado pelo aluno, discorra acerca da viabilidade e fundamento de eventual medida judicial. Não acrescente fatos novos.

Resposta #003083

Por: **Rodrigo Zeidan Braga** 7 de Outubro de 2017 às 11:40

Inicialmente, é preciso destacar que no presente caso tem-se claro exemplo de responsabilidade objetiva, na modalidade risco administrativo, ou seja, cabe ao Estado desincumbir-se do seu ônus de demonstrar quaisquer causas que excluam o dever de indenizar, como caso fortuito ou força maior. Nesse passo, o professor, ainda que involuntariamente, agiu com culpa e como representante do Estado, deve este indenizar o aluno pelos danos experimentados, já que doutrina majoritária e STF adotam a teoria da dupla garantia. Ademais, não há que se falar em prescrição do prazo, pois conforme pacificado pelo STJ a ação de indenização porposta em face dos poderes públicos, rege-se pelo art.1º, do Decreto 20.910/32, ou seja, cinco anos. Apesar da data do evento, referido prazo não se esgotou, tendo em vista a aplicação do art.202, VI, do Código Civil. Por fim, no tocante a alegada insuficiência de recursos financeiros, a mesma não pode prosperar. A alegação genérica de impossibilidade, sem a demonstração objetiva, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, não tem o condão de afastar os deveres fundamentais constitucionalmente garantidos, mormente do mínimo existencial, calcados na dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF/88) e ante a eficácia objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais.

Resposta #005669

Por: **ROUF** 16 de Agosto de 2019 às 08:25

Primeiramente, destaca-se que, no caso narrado, aplica-se a Teoria do Risco Administrativo. Isso porque, nos casos de condutas lícitas ou ilícitas de agentes públicos, atuando comissivamente nesta qualidade, o Estado responderá independentemente de culpa, conforme art. 37, § 6º, da CF/1988. Assim, comprovando o aluno o dano, bem como o nexo causal entre este e a conduta do professor, restará configurado o dever de indenizar.

Pois bem. Sabe-se que, no caso de o particular pretender receber indenização do Estado por ato deste, como narrado no enunciado, aplica-se o prazo prescricional de 5 anos, previsto no Decreto 20.910, em seu art. 1º, nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Nesse contexto, tem-se que, na data de 15/08/2012, foi interrompido o referido prazo, que se iniciara em 15/02/2008 e venceria em 15/08/2013. Isso porque, naquela data, a Administração Pública reconheceu o direito do aluno em receber a indenização, aplicando-se a causa interruptiva do art. 202, VI, do Código Civil.

Assim, como Defensor Público, tendo em vista que a pretensão do aluno é válida, caberá ser ajuizada a competente ação indenizatória contra o Estado de Minas Gerais, a fim de receber o valor reconhecido como devido por tal ente da Federação.